



TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por sua Gerente de Unidade, Sra. Adriane Reginaldo Espíndola, inscrita no CPF sob o nº 935.797.210-20, e de outro, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, 700, Bairro Centro, designado neste instrumento de **PARCEIRO**, representado por seu Prefeito, Sr. Abel Grave, inscrito no CPF sob o nº 000.264.290-55, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Parceria visa à participação conjunta das partes para a realização da fase municipal dos **JERGS 2018**, de 09 de maio a 15 de junho de 2018, das 8h às 17h30, nos ginásios e nas escolas municipais de Ibirubá, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar o evento em conjunto com o PARCEIRO, nas modalidades Atletismo, Tênis de Mesa, Basquete, Futsal, Handebol, Voleibol e Xadrez, nas categorias Infantil e Juvenil masculino e feminino;
- b) Elaborar a tabela de jogos e fornecer súmulas dos jogos;
- c) Disponibilizar arbitragem para os jogos;
- d) Disponibilizar profissional para acompanhar o evento;
- e) Fornecer premiação através de medalhas para 1º e 2º lugares em todas as modalidades.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do PARCEIRO:

- a) Organizar e realizar o torneio em conjunto com o SESC/RS;
- b) Divulgar o evento;
- c) Realizar a inscrição das equipes;
- d) Disponibilizar local e material esportivo em condições para os jogos;
- e) Disponibilizar atendimento de emergência durante todo o evento.
- f) Repassar ao SESC/RS, até o dia 22/06/2018, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Alberto Bins, 665 - Fone/Fax(51)3284-2000 e (51)3284-2142 - CEP 90030-142 - Porto Alegre- RS
Parceira/esporte/ibiruba





QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

SEXTA: O presente termo vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 22 de junho de 2018, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

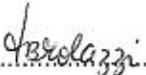
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 02 de maio de 2018.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Adriane Reginaldo Espíndola


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
Abel Grave

Testemunha 1

Ass: 
Nome: Taciana Basso Tolazzi
CPF: 587.070.850-87

Testemunha 2

Ass: 
Nome: Sheila dos Santos
CPF: 780.697.850-04